

Acção intentada em 17 de Janeiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-22/06)

(2006/C 60/57)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 17 de Janeiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michel Nolin, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/105/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2004, que determina os modelos de certificados fitossanitários ou certificados fitossanitários de reexportação oficiais que acompanham os vegetais, os produtos vegetais ou outros materiais provenientes de países terceiros e enumerados na Directiva 2000/29/CE do Conselho ⁽¹⁾, ou, em qualquer caso, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
- 2) Condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2004/105 terminou em 31 de Dezembro de 2004.

⁽¹⁾ JO L 319, p. 9.

Acção intentada em 24 de Janeiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Federal da Alemanha

(Processo C-39/06)

(2006/C 60/58)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 24 de Janeiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Federal da Alemanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Kilian Gross e Tibor Scharf, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 249.º CE, bem como dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da decisão proferida pela Comissão em 30 de Outubro de 2002 no procedimento relativo a auxílios de Estado C-62/00 (ex NN 142/99), na versão corrigida constante da Decisão 2003/643/CE da Comissão, de 13 de Maio de 2003, relativa ao auxílio estatal concedido pela Alemanha a favor da Kahla Porzellan GmbH e da Kahla/Thüringen Porzellan GmbH ⁽¹⁾, ao não tomar as medidas necessárias para recuperar os auxílios concedidos.
- 2) condenar a demandada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No entender da Comissão, o Governo federal alemão não deu cumprimento de forma satisfatória à decisão por aquela proferida em 30 de Outubro de 2002 no procedimento relativo a auxílios de Estado C-62/00 (ex NN 142/99), na versão corrigida constante da Decisão 2003/643/CE da Comissão, de 13 de Maio de 2003.

Nesta decisão, vários dos auxílios concedidos pela Alemanha a favor da Kahla Porzellan GmbH entre 1991 e 1993 e da Kahla/Thüringen Porzellan GmbH entre 1993 e 1999 foram declarados incompatíveis com o mercado comum. Simultaneamente, foi exigida a recuperação dos mesmos, acrescidos de juros.

O facto de a Decisão 2003/643/CE ter sido impugnada no processo T-20/03 é irrelevante para a obrigação de a cumprir, pois o recurso não tem efeito suspensivo.

Como a República Federal da Alemanha ainda não deu integral cumprimento à Decisão 2003/643/CE, não obstante diversas intimações por escrito por parte da Comissão, esta decidiu intentar uma acção ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2, segundo período, CE.

⁽¹⁾ JO L 227, p. 12.

Acção intentada em 27 de Janeiro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-41/06)

(2006/C 60/59)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 27 de Janeiro de 2006, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Grão-Ducado do Luxemburgo intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por B. Stromsky e B. Schima, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.